



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

LEI Nº 741,

de 16 de setembro de 2020.

EMENTA: Altera a Lei Municipal n.º 489/11, de 17 de junho de 2011, que alterou, na íntegra, a lei 04/96, de 27 de junho de 1996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Pedra Branca, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Pedra Branca**, Estado do Ceará, **José Gilberto Junior**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Branca aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Seção I - Da disposição Preliminar

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social de Pedra Branca, criado pela Lei n.º 04/96, de 27 de junho de 1996 e alterado pela Lei n.º 489/11, de 17 de junho de 2011, passa a vigorar com as alterações estabelecidas por esta Lei.

Seção II - Das Modificações de Redações

Art. 2º - O art. 4.º da Lei 489/11, de 17 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º- O CMAS, órgão paritário com representações do governo municipal e sociedade civil, terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

06 representantes das Secretarias Municipais que fazem a intersectorialidade com a Política de Assistência Social;



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

II - Da Sociedade Civil: -

06 representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social (atendimento, assessoramento e proteção e defesa de direitos); Entidades dos Trabalhadores do Setor; Entidades Representantes de Usuários e Usuários atendidos nos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, escolhidos em Fórum próprio sob a fiscalização do Ministério Público;

§ 1º - A soma dos representantes que trata o inciso II do presente artigo será a metade do total dos membros do CMAS;

§ 2º - Cada Titular do CMAS terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 3º - Somente será admitida a participação no CMAS de Entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Seção III - Das Disposições Finais

Art. 3º Ficam revogados as disposições normativas contrárias às novas redações previstas nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Pedra Branca, Estado do Ceará, em aos 16 de setembro de 2020.

José Gilberto Júnior
Prefeito Municipal de Pedra Branca - Ceará